Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N° 017/2023.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA ESPECIALMENTE CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E EVENTUALMENTE SETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresenta o Prefeito Municipal projeto de lei que visa obter autorização legislativa para instituir, no âmbito local o Programa a Casa é Minha, que via a regularização habitacional, institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores do poder executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e eventualmente setor de compras.

A exposição de motivos refere que a gratificação se destina a servidor titular de cargo de provimento efetivo. No particular há ação judicial de uma servidora em face do Município a qual pende de julgamento, autos nº 5000345162021821015 2. Logo não se tem uma decisão judicial a respeito do mesmo tema objeto deste projeto de lei.

Se acaso, tal questão foi superada pelos Senhores Vereadores, entendemos salvo melhor juízo, que a instituição de gratificação tornará a ação procedente, por ato exclusivo do Poder Executivo, que ao ofertar contestação negou taxativamente tal direito á percepção de gratificação.

Entretanto, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. IX, conforme se vê:

"Art. 54. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Assim sendo, ao demais, incumbindo a edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito do projeto de lei, acaso superada tal circunstância.

É o parecer.
Entre Rios do Sul, 04 de dezembro de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico